



Ao
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal do Rio Grande

Em resposta aos itens formulados pela empresa Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S.A, CNPJ 76.436.849.0001-74, que trata de pedido de esclarecimentos em relação ao Pregão Presencial 048/2017/SMF, apresentado na correspondência CO03/18 de 08 de janeiro do corrente, cabem as seguintes considerações:

QUESTÃO 01 - Em relação a "prestação de serviço de características semelhantes a do objeto pretendido", a redação foi formulada pelo gabinete de compras, conforme o Sr. Ademir Casartelli havia previamente informado, sendo aquela comumente utilizada em serviços técnicos de relativa complexidade. Essa é uma redação precisa para dar ao certame transparência. Ela restringe suficientemente a participação do certame às empresas que demonstrem experiência em serviços afins, sem, no entanto, limitar a serviços exatamente iguais. Creio a que redação é correta e bastante eficiente para entendimento público do que se está contratando e impõe condições que protejam o serviço e o erário público.

Em relação a declaração do pessoal técnico, efetivamente é solicitado que a empresa apresente a relação dos profissionais que estarão diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e de seus currículos documentados, e da prova de suas relações profissionais vinculadas à empresa participante. Há sim, conforme listado no preâmbulo dos TRs, as condicionantes legais para participação, e àquelas que exigem responsabilidades técnicas específicas são evidentes. Uma obra cadastral, como a que está sendo contratada, exige a responsabilidade técnica de um engenheiro cartógrafo. A execução de voos fotogramétricos exige a presença de um piloto regulamentado. E dessa forma, nos demais serviços. Não se julga, pois, necessário o estabelecimento de equipe mínima além daquela legalmente imposta pelos instrumentos jurídicos que regulam o processo. Foi sim opção da comissão retirar exigências além dessas que anteriormente foram colocadas, a fim de não serem obstados por outros como elementos de restrição de concorrência.

QUESTÃO 02 - Em relação a condição das empresas interessadas em participar do processo obrigatoriamente apresentarem inscrição no Ministério da Defesa como categoria "A". No que tange a execução das atividades relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA dos serviços de aerolevanteamento, a interpretação

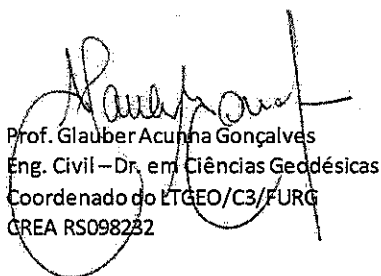
está correta, devendo tal exigência ser cumprida na habilitação jurídica referente ao Item 01 da licitação.

QUESTÃO 03 - Em relação a questão das informações territoriais obtidas a partir de dados orbitais da área total do município, entendo que a interpretação dada pela ENGEFOTO está correta, ou seja, havendo equivalência do produto "imagem digital", serão aceitas àquelas obtidas por sensores aerotransportados, evidentemente, desde que os valores por m2 desse produto estejam em ordem de grandeza similar aos dos produtos orbitais.

QUESTÃO 04 - Em relação às condições de iluminação da cena pela luz solar, as restrições de ângulo de elevação podem (e devem) ser adequadas, caso as datas de obtenção das imagens estejam fora daquele período inicialmente sugerido.

QUESTÃO 05 - Uma prospecção de especificações dos instrumentos disponíveis no mercado para aquisição desse tipo de dado pictórico e da diversidade de configurações físicas existentes, nos levou a indicar no edital uma condição de resolução em termos da capacidade de fotointerpretação de um parâmetro crítico para tal processo, ou seja, a capacidade de visualizar um número na fachada de um prédio a distância média do centro óptico do sistema fotográfico. Dessa forma evita-se de restringir a concorrência a um parâmetro como o número de pixels da imagem em si. Nos experimentos que fizemos ficou evidente, por exemplo, que o intervalo entre obturações ao executar o recobrimento também é fator preponderante. E condições de iluminação dos alvos. E obstruções na trajetória. Onde impor restrições em relação ao número de MPixeis do produto original não é fator decisivo para a qualidade final do produto desejado, mas sim, a condição de interpretar adequadamente a paisagem.

QUESTÃO 06 - No nosso entendimento, em se tratando de imagens que não serão disponibilizadas na internet ao público em geral, mas sim para uso na atividade de fiscalização dos espaços públicos por parte do órgão gestor municipal, não se impõe a necessidade de processamento para ocultação de qualquer elemento nelas visíveis, e a aplicação de tal instituto legal no momento dessa contratualização.



Prof. Glauber Acunha Gonçalves
Eng. Civil – Dr. em Ciências Geodésicas
Coordenador do LTGEO/C3/FURG
CREA RS098232